



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 10/2020

PROCESSO Nº 50000.048363/2019-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**, Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, nomeado pelo Decreto s/n de 1º de Janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP: 70836-900 em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILENO GURJÃO BARRETO**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 842.620 SSP/SE e CPF nº 315.099.595-72 e pelo Senhor **ANDRÉ DE CESERO**, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 18573 DRT/DF e CPF nº 418.220.050-00 tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.048363/2019-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 27/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa pública - Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, para a prestação de serviços estratégicos e continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para as soluções estruturantes departamentais que atendem o Ministério da Infraestrutura, em todo o território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência 3, de 11/09/2020 (2765900) elaborado pela Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, Processo nº 50000.048363/2019-12 e à proposta comercial SERPRO nº 20200130, v 0.2, de 02/09/2020 (2780667), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. O objeto da contratação engloba os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, na consultoria técnica, no atendimento especializado, nos serviços de infraestrutura de

tecnologia da informação e comunicação - TIC e nos novos serviços a serem contratados, conforme descritos no Termo de Referência 3, de 11/09/2020 e proposta comercial SERPRO nº 20200130, v 0.2, de 02/09/2020 (2780667):

| ANEXO | SERVIÇO | VALOR TOTAL |
|-----------------|--|---------------------------|
| ANEXO A | PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI | R\$ 117.023.539,10 |
| ANEXO B | SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS | R\$ 21.521.485,84 |
| ANEXO C | CONSULTORIA | R\$ 987.006,00 |
| ANEXO D | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | R\$ 894.030,54 |
| ANEXO E | INFRAESTRUTURA DE TIC | R\$ 3.077.570,98 |
| ANEXO F | OUTROS SERVIÇOS | R\$ 3.653.750,68 |
| SUBTOTAL | | R\$ 147.157.383,15 |
| ANEXO G | DESONERAÇÃO FINANCEIRA | -R\$ 56.415.793,69 |
| TOTAL | | R\$ 90.741.589,46 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de **21/09/2020** e encerramento em **21/09/2021** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 90.741.589,46** (noventa milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (2771591), prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo :

| Programa de Trabalho | Unidade Gestora | Plano Orçamentário | | | Fonte de Recursos | Natureza da Despesa |
|--|---|--------------------|------|--------|--|---------------------|
| | | Ação | PO | PTRES | | |
| 10.39101.26.122.0032.2000 - Administração da Unidade | 390096 - Coordenação-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia | 2000 | 0002 | 173844 | 0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação | 339040 |
| | | | | 188610 | 0144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações | |
| 10.39101.26.126.0032.218T.0001 - Custeio (Atividade) | | 218T | 0000 | 173844 | 0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação | 339040 |

| Programa de Trabalho | Unidade Gestora | Plano Orçamentário | | | Fonte de Recursos | Natureza da Despesa |
|--|--|--------------------|------|--------|---|---------------------|
| | | Ação | PO | PTRES | | |
| 26.121.3005.122X.0001 - Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado | 390081 - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários | 122X | 0000 | 173814 | 0100 - Custeio/Investimento - Resultado Primário = 2 | 339039 |
| 26.121.3005.12KP.0001 - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente | | 12KP | 0000 | 173813 | | 339039 |
| 26.452.3006.20YZ.0001 - Apoio ao Fortalecimento Institucional | 200320 - FUNSET | 20YZ | 0001 | 185367 | 0174 - Multa de Transito-FUNSET | 339040 |
| 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional | 277001 - Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura | 2000 | 0000 | 173353 | 0180399010 - Recursos financeiros diretamente arrecadados - F. Mar. Merc. | 339040 |

4.2. Para cobrir as despesas do exercício corrente foram emitidas as seguintes notas de empenho:

- 2020NE800024, no valor de R\$ 81.072,59 (oitenta e um mil, setenta e dois reais, cinquenta e nove centavos), SEI 2800786;
- 2020NE800025, no valor de R\$ 90.773,35 (noventa mil, setecentos e setenta e três reais, trinta e cinco centavos), SEI 2800791;
- 2020NE800026, no valor de R\$ 4.244.479,96 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos), SEI 2800793;
- 2020NE800027, no valor de R\$ 17.095.241,84 (dezessete milhões, noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais, oitenta e quatro centavos), SEI 2800795;
- 2020NE800028, no valor de R\$ 38.482,54 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), SEI 2800796;
- 2020NE800029, no valor de R\$ 1.361.549,56 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais, cinquenta e seis centavos), SEI 2800797;
- 2020NE800030, no valor de R\$ 61.098,18 (sessenta e um mil, noventa e oito reais, dezoito centavos), SEI 2800799;
- 2020NE800031, no valor de R\$ 1.981.240,10 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais, dez centavos), SEI 2800803

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 e 8 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7.5 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 7.5 do Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO SIGILO E A SEGURANÇA**

12.1. A manutenção da garantia do sigilo e da segurança são aquelas previstas no item 6.5 do Termo de Referência (2765900), no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e nas normas de segurança vigentes no âmbito da CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

13.1. A propriedade intelectual e a titularidade de direito autoral correlatos aos serviços objeto deste Termo de Contrato, se darão conforme descrito a seguir:

13.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo ao CONTRATANTE e que se encontra definida no escopo da proposta comercial SERPRO nº 20200130, v 0.2, de 02/09/2020 (2780667) é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais.

13.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir das necessidades por ela identificadas, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados,

sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA.

13.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou as soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, ser utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

13.1.4. A CONTRATADA se abstém de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas do CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa do CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

14.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. O ANEXO I (2800968), anexo a este Termo de Contrato, apresenta as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes, no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, apresentando a base legal para as hipóteses e o tratamento adequado, em conformidade com os Artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, independente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 20.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA 3, de de 11/09/2020 - doc. SEI nr. (2765900);
- 20.1.2. PROPOSTA SERPRO nº 20200130, V 0.2, de 02/09/2020 - doc. SEI nr. (2780667);
- 20.1.3. ANEXO H - ESTIMATIVA DE PREÇOS E VOLUMES - doc. SEI nr. (2800964);
- 20.1.4. ANEXO I - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD - doc. SEI nr. (2800968).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura
Representante legal da CONTRATANTE



GILENO GURJÃO BARRETO

Diretor Presidente do SERPRO
Representante legal da CONTRATADA

ANDRÉ DE CESERO

Diretor do SERPRO
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **andre de cesero, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjão Barreto, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo**, em



21/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2800943** e o código CRC **B3E92477**.



Referência: Processo nº 50000.048363/2019-12



SEI nº 2800943

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br